

CONTRATO Nº 06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2019- SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055.000232/2019-62

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE E A EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS-EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009 (alterações posteriores)

Banco do Brasil

Agência: 2726-X

Conta Corrente: 35102-4

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, à Avenida Dom Severino, nº 587, bairro de Fátima, CEP 64.049.375, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob o nº 138.918.393-91, RG nº 169.181 – SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP, CNPJ nº 05.042.636/0001-10, com sede na Rua Santa Luzia, nº 782, CEP 64.001-40, Teresina- PI neste ato representada por MARIA DA GLÓRIA DE C PESSOA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 726.750.396-91, RG Nº 724.089 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, com base no Processo Administrativo Nº 042-1948/2019 – SEMA/PMT, Ata de Registro de Preço 004/2019, Pregão Eletrônico SRP Nº 075/2019- SEMA/PMT bem como Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 9.175/2009 (alterações posteriores), mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, discriminado no quadro abaixo, para atender às necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-ARSETE, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 004/2019 – SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 075/2019-SEMA/PMT e respectivo Processo Licitatório, que passam a integrar este pacto, independente de transcrição.



Av. Dom Severino, 587 Fátima
Teresina – PI CEP. 64 049-375



(86) 3222-1703/1122



arsete@teresina.pi.gov.br

1.1.1 Quadro Material de Limpeza:

M DA G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS – ME						
Item	Descrição	Cod. E-Govern	Unidade	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
22	Esponja dupla face, p/ limpeza, medindo aprox. 110x75x20mm	545	UN	40	0,36	R\$ 14,40
29	Limpa vidros 1/2 litro	646	FR	72	1,54	R\$ 110,88
39	Pano de chão	697	UN	20	1,74	R\$ 34,80
26	Guardanapo de papel branco tam. aprox. 25x30cm	2364	PC	30	0,84	R\$ 25,20
34	Luva de limpeza, em látex, P/M/G	3009	PR	10	2,36	R\$ 23,60
58	Saco p/ lixo capacidade 30Lt, espessura 0,008 microns - CP	4860	PA	16	4,04	R\$ 64,64
75	Veneno para baratas/ ratos/ formigas	5346	L	5	46,59	R\$ 232,95
15	Desinfetante em pastilha p/ vaso sanitário 40 gr	7258	UN	340	1,74	R\$ 591,60
27	Inseticida em aerosol 300 ml	7260	FR	10	5,42	R\$ 54,20
21	Esponja de aço	16909	FD	28	0,98	R\$ 27,44
50	Sabão em pó 500g	16944	PA	25	1,44	R\$ 36,00
35	Máscara Respiradora descartável	20463	CX	10	7,93	R\$ 79,30
44	Papel toalha creme c/1000 fls - CR	20781	FD	2	7,16	R\$ 14,32
3	Água Sanitária	21817	L	60	8,71	R\$ 522,60
53	Sabonete líquido frasco 700 ml	33430	FR	10	3,21	R\$ 32,10
37	Pá p/ lixo em plástico resistente c/ cabo de aprox. 50 cm	36066	UN	2	2,68	R\$ 5,36
17	Desodorizador de ambiente em aerosol (spray) com no mínimo 350ML	37124	UN	36	6,12	R\$ 220,32
					TOTAL	2.089,71

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de R\$ 2.089,71 (dois mil e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), que será pago em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil), em agência e conta corrente acima especificadas, para que seja feito o pagamento do valor correspondente. Essas informações deverão constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para a devida correção;

2.3. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

2.5. Serão pagos os materiais de limpeza efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, conforme situações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme art. 2º, § 3º, V do Decreto Municipal nº 9.175/2009.

3.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

3.3.1. convocar o fornecedor visando negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

3.3.3. convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.



3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Gestor deverá informar ao Órgão Gerenciador para as providências quanto à revogação da Ata de Registro de Preços, a quem cabe adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte 990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos-água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste contrato, será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais de limpeza serão solicitados de forma parcelada, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2. O material de limpeza deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na sede da ARSETE situada na Avenida Dom Severino nº 587, bairro de Fátima, no horário das 8h às 13h e nas quantidades e especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.



6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Para este Contrato, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art.65,§ 1º da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – compete à CONTRATANTE:

- 10.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2. efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada;
- 10.3. exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato;
- 10.4. fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso;
- 10.5. solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) – compete à CONTRATADA:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) descumprir as cláusulas contratuais;
- b) executar o Contrato com irregularidade;
- c) atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e) tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) por superveniente incapacidade técnica;
- g) for dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



12.4. Advertência.

12.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

12.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução e o acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativo-Financeira, da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização, a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula, compete, entre outras atribuições:

13.1.1 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



13.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.1.4 Ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

13.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

13.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, À CONTRATADA, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços, que forem verificadas na execução deste contrato;

13.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 075/2019 – SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 004/2019, as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 9.175/2009 (alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2020.


EDVALDO MARQUES LOPES
CONTRATANTE


MARIA DA GLÓRIA DE C PESSOA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Carlos José Pinheiro Brandão Filho CPF: 070.848.253-80
2. Leandro Rêitor Braga da Silva CPF: 042.998.303-42



ÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL (OP 27/14). AV. ESTRUTURAL, BELA VISTA III, ZONA SUL DE TERESINA-PI. DATA DE ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 040/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2638/2019-SIDU SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SIDU-SUL. EMPRESA COTA CONSTRUÇÕES EIRELI ME. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/2019. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO NAS SEGUINTES VIAS DA ZONA SUL DE TERESINA-PI: RUA TREZE - TRECHO 1, ENTRE A RUA PAULO BONA ANDRADE (E=0 M) E A AVENIDA MANOEL AIRES (E=5-15,76 M) NO BAIRRO VAMOS VER O SOL, ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA TRAVESSA - TRECHO 1, ENTRE A CORREGO (E=0 M) E A RUA CAPITANIA (E=1-17,30 M), NA VILA IRMÃ DULCE ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA TRAVESSA - TRECHO 2, ENTRE A RUA CAPITANIA (E=0 M) E A RUA QUITO (E=4-9,17 M) E A, NA VILA IRMÃ DULCE ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA PROJETADA - TRILHO 1, ENTRE A RUA SEM NOME (E=0 M) E A RUA LUIZA BORGES (E=6-13 M) BAIRRO SANTO ANTONIO, ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA ENGENHEIRO ANTONIO DA SILVA - TRECHO 1, ENTRE A RUA PROJETADA (E=0 M) E A RUA SEM NOME (E=2-1,04 M) BAIRRO SANTO ANTONIO ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA JOÃO ANGELIM - TRECHO 1, ENTRE A RUA NONATO OLIVEIRA (E=0 M) E A (E=5-5,36M) BAIRRO SANTA CRUZ ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA CORIEL - TRECHO 1, ENTRE A RUA FRAZÃO (E=0 M) E A (E=4-6,52) BAIRRO ANGELIM, ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA CRIADOR - TRECHO 1, ENTRE A RUA NILO ANGELIM (E=0 M) E A (E=6-17,18M) BAIRRO ANGELIM ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA FRAZÃO - TRECHO 1 E 2, ENTRE A RUA CRIADOR (E=0 M) E A RUA CAPITANIA (E=11-19,87M) BAIRRO ANGELIM ZONA SUL DE TERESINA PI, RUA SERRA MILITRE TRECHO - 1 ENTRE A RUA FRAZÃO (E=0 M) E A (E=5-5,03M) BAIRRO ANGELIM ZONA SUL DE TERESINA PI, NO BAIRRO ANGELIM, ZONA SUL DE TERESINA-PI. DATA DE ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 044/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3301/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SIDU-SUL. EMPRESA PICON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2019. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO. RUA JOSÉ DE DEUS MARTINS - (TRECHO 01) ENTRE A RUA MARCO ANTONIO MEIRA SOARES (est. 0-00m) E A RUA EUSTÁQUIO DE SOUSA (est. 6-11, 54m) BAIRRO ANGELIM, TERESINA - PI. DATA DE ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 47/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3485/2019-SIDU SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SIDU-SUL. EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2019. OBJETO: MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA AVENIDA INDUSTRIAL FIRMINO DA SILVEIRA SOARES, POLO EMPRESARIAL SUL, ZONA SUL DE TERESINA-PI. DATA DE ASSINATURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 64/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4662/2019-SIDU SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SIDU-SUL. EMPRESA ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 64/2019. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DA RUA MUSICAL, VILA IRMÃ DULCE E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA APÓSTOLO SIMÃO, PALITOLÂNDIA, AMBAS NO BAIRRO ANGELIM, PAVIMENTAÇÃO EM DUAS RUAS SEM DENOMINAÇÃO, VILA DAGMAR MAZZA, BAIRRO SANTO ANTONIO, ZONA SUL DE TERESINA-PI. DATA DE ASSINATURA: 11 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020 - SIDU-SUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4662/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 64/2019 - CPL OBRAS I. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SIDU-SUL. EMPRESA: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 08/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 64/2019 - CPL OBRAS I. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA(S) OBRAS(S) E/OU SERVIÇO(S) DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO NA RUA MUSICAL, VILA IRMÃ DULCE E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA APÓSTOLO SIMÃO,

PALITOLÂNDIA, AMBAS NO BAIRRO ANGELIM. PAVIMENTAÇÃO EM DUAS RUAS SEM DENOMINAÇÃO, VILA DAGMAR MAZZA, BAIRRO SANTO ANTONIO, ZONA SUL DE TERESINA-PI. VALOR: R\$ 120.769,17 (CENTO E VINTE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). PRAZO: PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA DA OBRA E/OU SERVIÇOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO E O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE NOventa E NOVENTA E CINCO DIAS. DATA DE ASSINATURA: 13 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. PAULO DA SILVA LOPES, SUPERINTENDENTE. E PELA CONTRATADA, SR. ANTONIO RICHARD FERNANDES FRANÇA, REPRESENTANTE LEGAL.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO CONTRATO Nº 06/2020-ARSETE/PMT REFERÊNCIAS: Ata de Registro de Preço 04/2019-SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2019-SEMA/PMT (Processo nº 042-1948/2019 - SEMA/PMT). FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 9.175/09 (alterações posteriores). c. Processo nº 00055.000232/2019-62 - SEI/ARSETE. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE. CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente Edvaldo Marques Lopes. CONTRATADA: empresa M D A G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.042.636/0001-10, com sede na Av. Gentílio Vargas, nº 178-B, Centro, Timon-MA, representada legalmente por Maria da Glória de C Brito Pessoa. OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA cadastrado na Ata de Registro de Preço 04/2019-SEMA/PMT, conforme discriminações, quantidades e valores definidos na cláusula do objeto contratado. VALOR: R\$ 2.089,71 (dois mil e oitenta e nove reais e setenta e um centavos). FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária 27001.04125.9017.2.169 - Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 990.903 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. ASSINATURAS: CONTRATANTE - Edvaldo Marques Lopes, Diretor-Presidente ARSETE. CONTRATADA - Maria da Glória de C Brito Pessoa - representante legal da empresa.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 73/2019 CPL OBRAS I PROCESSO 042.4812/2019 SIDU I-ESTE. A Comissão Permanente de Licitação - Obras I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93, cujo objeto trata da REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA E PRAÇA conforme os lotes discriminados no Edital. Foram consideradas como vencedoras do certame, por terem ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação as seguintes empresas: LOTE I: MP ENGENHARIA EIRELI ME R\$ 284.111,15 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e onze reais e quinze centavos) e LOTE II: THIAGO ALEXANDRE FEIJOSA EIRELI-EPP R\$ 222.647,92 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos). Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata II. A análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal nº 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM nº 2658 em 28-11-2019. Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2020. Josilma dos Santos Barbosa Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras I. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS II

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 060/2019 (2º RELANÇAMENTO) CPL OBRAS II PROCESSO Nº 042.4164/2019 - SEMDUC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA AO COMPLEXO DE 04 (QUATRO) MÍNUSAS SOLARES FOTOVOLTAICAS (UFVs) DE 1,33 MWp DE POTÊNCIA DE E 1MW DE POTÊNCIA AC NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA